

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZÃO GOULART)

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para os transportadores de alunos de estabelecimentos escolares e universitários, bem como direito a suspensão do pagamento das prestações de financiamento de veículos automotores utilizados para o seu trabalho e renegociação de dívidas junto as instituições financeiras, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para os transportadores de alunos de estabelecimentos escolares e universitários, bem como direito a suspensão do pagamento das prestações de financiamento de veículos automotores utilizados para o seu trabalho e renegociação de dívidas junto as instituições financeiras, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os pagamentos do auxílio emergencial serão feitos mensalmente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a contar da publicação desta Lei, no mínimo pelos seis (06) meses subsequentes devendo ser estendido, depois deste período, conforme a necessidade do beneficiário e da duração do estado de calamidade em decorrência da Pandemia do Corona Vírus.



Parágrafo único: O auxílio descrito no *caput* deste dispositivo, será custeado pelo Tesouro Nacional e estará condicionado à existência de dotação orçamentária e saldo de orçamento.

Art. 3º Em relação as parcelas financiadas junto as instituições financeiras, suspensas, serão pagas no final do contrato, sem incidência de juros, correção monetária e multa.

Art. 4º A operacionalização adotada para renegociação das dívidas junto as instituições financeiras, dependerão do interesse e vontade das partes pactuadas no contrato.

Art. 5º É considerado transportador escolar o trabalhador que presta serviço como motorista de condução de estudantes infanto-juvenil e adulto, desde que devidamente habilitado na categoria do veículo classificado e que tenha autorização para exercer a referida atividade profissional junto ao Poder Público competente e, que comprove o respectivo contrato de prestação de serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa afirma-se como resposta emergencial às múltiplas crises provocadas pela pandemia do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2), e, especialmente, às repercussões econômicas negativas que eclodiram na ambiência da atividade dos profissionais **transportadores de alunos em idade escolar (infanto juvenil e adulto)**, cuja categoria, vítima dessa desventura, foi uma das primeiras a sofrer suspensão e, pelo objeto do seu serviço, será uma das últimas a retornar.

Vários motoristas que atuam no transporte escolar, nas capitais e no interior do Brasil, vêm realizando protestos, no qual reivindicam assistência do Poder Público durante a pandemia da Covid-19. Eles estão sem trabalhar desde março, quando as aulas foram suspensas por causa do novo coronavírus.

A maioria dos transportadores de estudantes, está se virando com a solidariedade dos pais, que são pouquíssimos, mas que ainda estão mantendo o pagamento, com desconto. Entretanto, vale destacar que são poucos os pais que ainda estão realizando os pagamentos das mensalidades

para esse grupo profissional. Temos a incerteza do retorno das aulas escolares e, com isso, as dívidas e a inadimplência para honrar os compromissos vão aumentando diuturnamente.

Com o adiamento do retorno das aulas presenciais, a categoria de transportes escolares trafega por um cenário de dificuldades e parte dos motoristas passa por dificuldades de sustento. E, se a situação persistir até o final deste ano e, sem um maior auxílio dos órgãos públicos, cerca de 70% dos motoristas podem chegar a desistir da categoria.

O Poder Público, tanto o municipal, quanto o estadual, não está tendo um olhar diferenciado para essa categoria. Uma categoria de extrema importância para a sociedade, porque preza com serviço de segurança para levar e trazer os filhos das famílias. Assim, diante dessas dificuldades, se faz necessário a concessão do auxílio emergencial, bem como a suspensão de pagamento dos financiamentos e renegociação das dívidas.

O pacote de auxílio fornecido pelo Governo não abrange especificamente aos trabalhadores dessa categoria. É necessário, portanto, uma medida direta, desburocratizada, para que toda essa classe possa manter-se com dignidade, sem correr o risco de, inclusive, perder o bem material mais valioso para seu sustento, que é o veículo profissional que utiliza.

Confiante de que o Parlamento Brasileiro mostrará absoluta sensibilidade e consciência política para a aprovação desta importante proposição legislativa, e agarrando-me na crença de que os Nobres Pares têm absoluta compreensão da significância e do alcance da matéria em relevo, submeto este projeto de lei para aprovação como mais uma solução capaz de permitir que venhamos sair desta crise, sem sair da solidariedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR

